



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CONTRATO Nº. 20190092

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14 com sede na Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pela Sra. Karla Geanny Saraiva Costa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87, com sede na Rua Cel. Tibúrcio, 494, Girilândia, Morada Nova/CE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marques Rabelo da Silva, inscrito no CPF Nº. 355.505.703-00 portador da carteira de identidade nº. 1103430-86 SSP CE, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços Nº. 20180138 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05.02.01/2018 - SRP, devidamente homologado pelo Sr.(a) Karla Geanny Saraiva Costa da Secretaria de Saúde e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 104.602,94 (Cento e quatro mil, Seiscentos e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, a ser pago em conformidade com a entrega do objeto deste contrato, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.			MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
			TOTAL	PAB	FMS			
01	Adaptador PVC Roscável e soldável 25 mm ou 3/4"	UND	60	30	30	KRONA	R\$ 0,70	R\$ 42,00
02	Anel De Vedação Para Bacia	UND	40	20	20	BLUKIT	R\$ 7,50	R\$ 300,00
03	Assento para sanitário branco	UND	42	21	21	HERC	R\$ 15,50	R\$ 651,00
04	Bacia Convencional Branca	UND	40	20	20	CELITE	R\$ 120,65	R\$ 4.826,00
05	Caixa de Descarga com engate, Branca, 9 Litros	UND	30	15	15	TIGRE	R\$ 35,27	R\$ 1.058,10
06	Cano PVC para esgoto 100 mm ou 4" 6m	UND	70	35	35	TIGRE	R\$ 43,00	R\$ 3.010,00
07	Chuveiro simples	UND	25	15	10	TIGRE	R\$ 3,95	R\$ 98,75
08	cola para canos de PVC	UND	25	15	10	TIGRE	R\$ 11,50	R\$ 230,00
09	Coluna Para Lavatório Branco	UND	45	25	20	CELITE	R\$ 57,80	R\$ 2.601,00
10	Engate 50cm 1/2	UND	45	25	20	AMANCO	R\$ 4,66	R\$ 209,70
11	Engate Flexível 1/2 X 50cm	UND	25	15	10	AMANCO	R\$ 3,60	R\$ 90,00
12	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	UND	72	40	32	KRONA	R\$ 2,70	R\$ 194,40
13	Fita veda rosca 18 mm x 50 m	UND	35	20	15	KRONA	R\$ 5,25	R\$ 183,75
14	Joelho 90º ESG 50 mm	UND	60	30	30	KRONA	R\$ 1,78	R\$ 106,80
15	Joelho 90º esgoto 100 mm	UND	60	30	30	KRONA	R\$ 3,30	R\$ 198,00

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO. 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



16	Joelho com bucha de latão 25 mm x 1/2	UND	80	40	40	KRONA	R\$ 2,90	R\$ 232,00
17	Joelho PVC 3/4 90º	UND	60	30	30	KRONA	R\$ 0,95	R\$ 57,00
18	Lavatório para Coluna Branco	UND	40	20	20	LUZARTE	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
19	Luva Lisa Rosca soldável 25/ 3/4	UND	80	40	40	KRONA	R\$ 1,54	R\$ 123,20
20	Obturador De Saída Dágua Para Caixa Acoplada	UND	60	30	30	KRONA	R\$ 10,00	R\$ 600,00
21	Parafuso De Fixação Para Lavatório Bucha 10mm	UND	90	45	45	DECA	R\$ 2,87	R\$ 258,30
22	Parafuso para Fixação de Vasos Sanitários e Tanques nº 12	UND	80	40	40	DECA	R\$ 3,65	R\$ 292,00
23	Registro De Pressão 3-4 COM ACABAMENTO	UND	25	15	10	PERVILON	R\$ 31,80	R\$ 795,00
24	Sifão simples	UND	60	30	30	DUDA	R\$ 6,00	R\$ 360,00
25	Sifão Tubo Extensivo Duplo	UND	60	30	30	DUDA	R\$ 13,50	R\$ 810,00
26	Te 90º Soldavel 50 mm ESG	UND	70	35	35	KRONA	R\$ 4,85	R\$ 339,50
27	Te 90º Soldável com bucha de latão 1/2" x 25 mm"	UND	70	35	35	KRONA	R\$ 4,15	R\$ 290,50
28	Te PVC para esgoto 100 mm ou 4"	UND	70	35	35	KRONA	R\$ 13,31	R\$ 931,70
29	Te Sold 25 mm 3/4"	UND	70	35	35	KRONA	R\$ 2,56	R\$ 179,20
30	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO CROMADA	UND	65	35	30	ICO	R\$ 38,80	R\$ 252,20
31	Tubo para válvula de descarga 40 cm	UND	62	32	30	KRONA	R\$ 8,35	R\$ 517,70
32	Tubo PVC ESG - Marrom D=25 mm (3/4)	UND	65	35	30	KRONA	R\$ 16,00	R\$ 1040,00
33	Válvula Para Lavatório Cromada Sem Ladrão	UND	40	20	20	ICO	R\$ 13,85	R\$ 554,00
34	Cabo Flexível AZUL De 2,5mm Rolo DE 100M	UND	60	30	30	NAMBEI	R\$ 115,00	R\$ 6900,00
35	Caixa De Luz 2 X 4 Plástica Amarela	UND	60	30	30	TRAMONTINA	R\$ 1,50	R\$ 90,00
36	Caixa De Luz 2 X 4 Plástica Preta	UND	60	30	30	TRAMONTINA	R\$ 1,50	R\$ 90,00
37	CONDUITE CORRUGADO 1/2"	ROLO	12	6	6	KRONA	R\$ 57,50	R\$ 690,00
38	CONDUITE CORRUGADO 3/4	ROLO	12	6	6	KRONA	R\$ 74,00	R\$ 888,00
39	Conjunto 1 Interruptor Simples + 1 Tomada 2p+T 10 a bivolt	UND	70	35	35	ROMAZI	R\$ 10,50	R\$ 735,00
40	Conjunto 1 Interruptor Simples + 1 Tomada 2p+T 20 a bivolt	UND	70	35	35	ROMAZI	R\$ 15,40	R\$ 1.078,00
41	FILTRO DE LINHA 5 ENTRADAS	UND	30	15	15	ILUMI	R\$ 22,50	R\$ 675,00
42	FIO FLEXÍVEL DE 4MM C/100 M	ROLO	1	1	0	NAMBEI	R\$ 187,00	R\$ 187,00
43	Fita Isolante Preta 10 metros 750V	UND	50	25	25	3 M	R\$ 3,50	R\$ 175,00
44	Lâmpada Led 12w	UND	75	40	35	TASCHIBRA	R\$ 22,25	R\$ 1.557,50
45	Lâmpada Led 17w	UND	75	40	35	TASCHIBRA	R\$ 28,18	R\$ 1.972,60
46	Lampada Led 9w	UND	75	40	35	TASCHIBRA	R\$ 14,80	R\$ 1.036,00
47	Plafon bivolt Branco	UND	70	35	35	TASCHIBRA	R\$ 4,50	R\$ 315,00
48	SOQUETE PARA PANFLON	UND	40	20	20	ROMAZI	R\$ 3,70	R\$ 148,00
49	TOMADA INTERNA DE 3 PINOS	UND	30	15	15	ROMAZI	R\$ 11,00	R\$ 330,00
50	Argamassa - Cimento cola Externo (Tipo ACII)	PCT	140	70	70	REJUNTAMI X	R\$ 11,10	R\$ 1.554,00
51	CABO PARA PINTURA	UND	5	3	2	ATLAS	R\$ 27,80	R\$ 139,00
52	CAL 10 kg Supercal	PCT	200	100	100	HIPERCOR	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
53	CAL SUPERCAL 5KG	PCT	90	45	45	HIPERCOR	R\$ 6,63	R\$ 596,70
54	CIMENTO COMUM SACO COM 50KG	SAC	120	60	60	POTY	R\$ 23,32	R\$ 2.798,40
55	CORANTE LIQUIDO VD 34ML , VÁRIAS CORES	UND	80	40	40	HIDRACOR	R\$ 2,10	R\$ 168,00

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO. 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



56	FECHADURA EXTERNA DE CILINDRO CROMADA 40 X 53 INOX. Broca 40x53. Com cilindro inteiriço Cromado	UND	40			SOPRANO	R\$ 48,15	R\$ 1.926,00
57	Fechadura para Banheiro Roseta Aço 40mm Cromado	UND	40	20	20	SOPRANO	R\$ 32,48	R\$ 1.299,20
58	JANELA DE ALUMINIO 50CM X 50CM	UND	15	10	5	LIDER	R\$ 51,75	R\$ 776,25
59	LIXA PARA PAREDE 225X275	UND	60	30	30	TIGRE	R\$ 1,20	R\$ 72,00
60	LIXAS DE FERRO N150	UND	60	30	30	TIGRE	R\$ 2,20	R\$ 132,00
61	LIXAS FINA PARA FERRO Nº 80	UND	60	30	30	TIGRE	R\$ 1,99	R\$ 119,40
62	Massa Corrida 18 Litros	LT	50	25	25	HIDRACOR	R\$ 59,10	R\$ 2.955,00
63	Massa corrida PVA, branco, 27 kg	LT	120	60	60	HIDRACOR	R\$ 44,00	R\$ 5.280,00
64	Piso cerâmico esmaltado borda Arredondada caixa 46 cm x46 cm	METRO	150	75	75	CERBRAS	R\$ 19,60	R\$ 2.940,00
65	Rejuntamento Flexível C2	UND	100	50	50	BRASIL	R\$ 2,60	R\$ 260,00
66	Rolo e grelhas externas 100 x 50	CX	70	35	35	HERC	R\$ 2,10	R\$ 147,00
67	ROLO PARA PINTURA COM LA PROFISSIONAL	UND	5	5	0	TIGRE	R\$ 19,80	R\$ 99,00
68	Tinta Látex 18l Branco Fosco	LT	52	30	22	HIDRACOR	R\$ 88,92	R\$ 4.623,84
69	Tinta Látex 18l Fosco VÁRIAS CORES	LT	40	20	20	HIDRACOR	R\$ 63,80	R\$ 2.552,00
70	Tinta Latex Branca 18L	LT	45	25	20	HIDRACOR	R\$ 83,00	R\$ 3.735,00
71	TINTA SPRAY NA COR PRETA	UND	35	20	15	HIDRACOR	R\$ 19,16	R\$ 670,60
72	Trincha media para pintura 2" - 50,8 mm	UND	5	5	0	TIGRE	R\$ 6,00	R\$ 30,00
73	CAIBRO DE MADEIRA 4,5	METRO	100	50	50	UIRAPURU	R\$ 2,69	R\$ 269,00
74	LINHA MASSARANDUBA 6X12	METRO	140	70	70	UIRAPURU	R\$ 14,88	R\$ 2.083,20
75	PORTA DE MADEIRA DO PARANÁ 60cm x 2,10m	UND	20	10	10	UIRAPURU	R\$ 161,25	R\$ 3.225,00
76	PORTA DE MADEIRA DO PARANÁ 80cm x 2,10 m	UND	20	10	10	UIRAPURU	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
77	TELHA CERAMICA	UND	25000	15000	10000	KAPPA	R\$ 0,38	R\$ 9.500,00
78	TIJOLO CERAMICA 8 FUROS	UND	25000	15000	10000	KAPPA	R\$ 0,40	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL R\$								R\$ 104.602,94

3.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados.

3.3. O pagamento será efetuado, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO. 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3.6. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.7. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

3.8. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato, inclusive as relacionadas com frete e mão-de-obra.

3.9. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao contratado, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.2. A Ordem de Compra emitida conterà os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.3. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) No Almoxarifado da Secretaria de Saúde ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra";
- b) No prazo de no máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da "Ordem de Compra";
- c) No horário de 07h às 13h.

4.4 - O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste contrato quanto aos produtos entregues.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- 4.5. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Contrato, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 4.6. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- 4.7. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Tabuleiro do Norte/CE – Secretaria de Saúde, com endereço na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, inscrito no CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14.
- 4.8. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 4.9. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, neste contrato e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
 - d) A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços na Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade **0801.10.122.0004.2.042** – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, **0801.10.301.0018.2.047** – GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA. Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os materiais, mediante autorização de fornecimento, nos prazos determinados, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato e disposições constantes de sua proposta, bem



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ainda as normas vigentes da ABNT e do INMETRO, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- b) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, o contrato e a ordem de compra, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- f) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão de licitação que gerou este Contrato;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;

7.2.1. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no contrato ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.3.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Nº. 8.666/93:

8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



8.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta ou lance;
- fraudar na execução do objeto;
- comportar-se de modo inidôneo;

9.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

9.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

9.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

9.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

9.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4. O contratado terá seu contrato cancelado quando:

9.4.1. Descumprir as condições contratuais;

9.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



9.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE e descredenciamento no Cadastro do Município de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93;

10.2. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação - Pregão Presencial.

11.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da contratada, à Ata de Registro de Preços Nº. 20180138 e ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05.02.01/2018 - SRP.**

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.

11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.

11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Município de Tabuleiro do Norte/CE, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO. 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Tabuleiro do Norte-CE, 24 de Janeiro de 2019.

Karla Geanny Saraiva Costa
Secretária de Saúde
Tabuleiro do Norte - CE
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14
KARLA GEANNY SARAIVA COSTA
CONTRATANTE

Marques Rabelo da Silva
REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87
MARQUES RABELO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME *[Signature]* CPF Nº: 613.367.803-91

02 NOME *Antônio da Silva* CPF Nº: 636.800.423-15